

- I - por resolução do Secretário da Fazenda, quando o ajustamento não implicar em alterações nos totais de despesas correntes e de capital fixadas no orçamento da Entidade, e quando não acarretar aumento ou redução, no total de despesas à conta de recursos do Tesouro Estadual;
- II - por decreto do Governador nos demais casos.

Parágrafo 40. - Os ajustamentos decorrentes de transposição de parcelas das dotações que integram o orçamento próprio das entidades da administração indireta, bem como a suplementação com recursos do "Superávit Financeiro", apurado em Balanço Patrimonial, não serão computados para efeitos do limite fixado no parágrafo 20. deste artigo.

Parágrafo 50. - Os acréscimos e reduções de recursos oriundos das receitas de recolhimento centralizado, nos orçamentos próprios das entidades da administração indireta, serão regidos nos termos do artigo 90. desta Medida Provisória.

Art. 60. - O Balanço Geral do Estado deverá atender às exigências da Lei Federal No. 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas federais atinentes à matéria e a execução orçamentária obedecerá às disposições, no que couber, do Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967, com as alterações impostas pelos Decretos-Leis 900, de 29 de setembro de 1969, e 1.763 de 16 de janeiro de 1980.

Parágrafo Único - Acatada a legislação federal vigente, o Poder Executivo baixará normas complementares pertinentes à execução do orçamento aprovado nos termos desta Medida Provisória.

Art. 70. - As dotações de reparos, adaptações, substituições, recuperações e conservação de bens imóveis; obras e instalações de edificações; material de consumo; equipamentos e material permanente; aquisição de terminais telefônicos, relativos aos órgãos da administração direta do Poder Executivo, centralizadas no orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, deverão ser individualizadas por projeto atividade nos Quadros de Detalhamento da Despesa.

Parágrafo Único - A Secretaria de Estado da Fazenda e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas apresentarão relatórios mensais sobre as despesas por elas executada em cada projeto/atividade, nos diversos elementos de despesa, por unidades orçamentárias.

Art. 80. - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à centralização, parcial ou total, das dotações de divulgação e propaganda; subvenções sociais e transferências a municípios, relativas aos órgãos da administração direta, em favor do orçamento da Casa Civil e Subchefia de Comunicação Social.

Art. 90. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) das dotações orçamentárias iniciais cobertas com a receita de recolhimento centralizado, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 10. do artigo 43, da Lei Federal No. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo 10. - Serão suplementados pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, nos termos do artigo 43, parágrafos 30. e 40., da Lei Federal No. 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos orçamentários que correspondem à aplicação do produto de receitas vinculadas, inclusive as decorrentes de atividades industriais, agropecuárias, de prestação de serviços e de comercialização de bens.

Parágrafo 20. - Fica autorizada, e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares com a indicação de recursos resultantes de:

- I - superávit financeiro do Tesouro Estadual;
- II - excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Estadual, nos casos em que a Medida Provisória determina a sua vinculação a órgãos, unidades e programas;
- III - anulação de dotações para implementar o disposto nos artigos 70. e 80. desta Medida Provisória;
- IV - ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas;
- V - ajustamento de recursos alocados em programas integrados, desenvolvidos pelos diversos órgãos do Estado;
- VI - operações de crédito, legalmente autorizadas, des-

tinadas ao refinanciamento da dívida interna do Tesouro Estadual, contratada junto ao Banco do Brasil, de acordo com o aviso MF - 030;

VII - anulação de dotações alocadas em Reserva de Contingência.

Art. 10. - A fim de manter atualizado os custos orçamentários de projetos e atividades, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por Decreto do Governador, a corrigição, conversão, substituição ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios, para custear os programas de trabalho da Administração Direta e Indireta do Estado.

Art. 11. - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1989.

PALÁCIO DO GOVERNO em Mirecema do Norte, em 01 de janeiro de 1989, 1680. da Independência e 1010. da República.



JOSE WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

ESTADO DO TOCANTINS - ORÇAMENTO-PROGRAMA 1989

ANEXO I RESUMOS GERAIS DA RECEITA E LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO DA RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO	
ESPECIFICAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Constituição do Brasil	<p>De 24.01.67 Emenda Constitucional No. 01 de 17.10.69 Emenda Constitucional No. 17 de 01.12.80 Emenda Constitucional No. 23 de 01.12.83 Emenda Constitucional No. 24 de 01.12.83 Emenda Constitucional No. 27 de 28.11.85</p>
Código Tributário Nacional	<p>Lei Federal No. 5.172 de 25.10.66 Lei Federal No. 5.172, art. 86, de 25.10.66 Ata Complementar No. 35 de 28.02.67</p>
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados	<p>Ata Complementar No. 40 de 30.12.68 Decreto-Lei Federal No. 658 de 14.02.69 Decreto-Lei Federal No. 05 de 28.04.75 Decreto Federal No. 83.556 de 07.06.79 Decreto-Lei Federal No. 1.805 de 01.10.80 Decreto Constitucional No. 17 de 28.12.80 Decreto-Lei Federal No. 1.833 de 23.12.80 Emenda Constitucional No. 57 de 28.11.85 Decreto Federal No. 93.449 de 22.10.86</p>
Cota-Parte do Imposto Unico sobre Minerais no País	<p>Lei Federal No. 5.172, art. 95, de 25.10.66 Decreto-Lei Federal No. 1.036 de 21.10.69 Decreto Federal No. 658 de 14.02.69 Decreto-Lei Federal No. 1.172 de 02.06.71 Decreto-Lei Federal No. 1.692 de 02.08.79 Decreto Federal No. 84.755 de 29.05.80 Decreto-Lei Federal No. 1.805 de 01.10.80 Decreto-Lei Federal No. 1.833 de 23.12.80 Decreto-Lei Federal No. 1.912 de 29.12.81 Decreto Constitucional No. 23 de 01.12.83 Decreto Federal No. 451 de 28.12.85 Decreto Federal No. 92.85 de 06.02.86 Decreto Federal No. 92.309 de 01.06.87 Decreto Federal No. 77.769 de 09.06.76 Decreto-Lei Federal No. 1.582 de 17.11.77 Decreto Federal No. 80.760 de 16.11.77 Decreto Federal No. 6.813 de 16.07.80 Emenda Constitucional No. 27 de 28.11.85</p>
Cota-Parte do Imposto Unico sobre Lubrificantes Combustíveis Líquidos e Gásolos e Adicionais	<p>Lei Federal No. 4.452 de 02.11.66 Decreto-Lei Federal No. 284 de 28.02.67 Decreto-Lei Federal No. 1.438 de 28.12.75 Decreto-Lei Federal No. 1.555 de 09.05.77 Decreto-Lei Federal No. 1.691 de 01.08.79 Decreto Federal No. 795 de 14.02.80 Decreto-Lei Federal No. 1.799 de 14.05.80 Decreto-Lei Federal No. 1.805 de 01.10.80 Decreto-Lei Federal No. 1.833 de 23.12.80 Decreto-Lei Federal No. 1.912 de 29.12.81 Decreto Constitucional No. 23 de 01.12.83 Decreto Federal No. 451 de 28.12.85 Decreto Federal No. 92.85 de 06.02.86 Decreto Federal No. 92.309 de 01.06.87 Decreto Federal No. 77.769 de 09.06.76 Decreto-Lei Federal No. 1.582 de 17.11.77 Decreto Federal No. 80.760 de 16.11.77 Decreto Federal No. 6.813 de 16.07.80 Emenda Constitucional No. 27 de 28.11.85</p>
Cota-Parte do Imposto Sobre os Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas	<p>Lei Federal No. 4.440 de 27.10.64 Decreto-Lei Federal No. 1.422 de 23.10.75 Decreto Federal No. 1.036 de 21.10.69 Decreto Federal No. 88.374 de 07.06.83 Decreto Federal No. 90.088 de 21.08.84</p>
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	<p>Lei Federal No. 5.172, art. 85, de 25.10.66 Decreto Constitucional No. 1.085 de 02.06.70 Decreto-Lei Federal No. 1.371 de 09.12.74 Emenda Constitucional No. 17 de 02.12.80 Emenda Constitucional No. 23 de 01.12.83 Lei Federal No. 7.451 de 23.12.85</p>
Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte	<p>Lei Federal No. 5.172, art. 52, de 25.10.66 Decreto-Lei Federal No. 406 de 31.12.68 Emenda Constitucional No. 23 de 01.12.83</p>
Imposto sobre Circulação de Mercadorias	<p>Lei Federal No. 5.172, art. 35, de 25.10.66 Decreto-Lei Federal No. 82 de 26.12.66 Ata Complementar No. 40 de 30.12.68</p>
Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis "INTERVIVOS"	<p>Decreto Constitucional No. 17 de 02.12.80 Emenda Constitucional No. 23 de 01.12.83 Lei Federal No. 7.451 de 23.12.85</p>
Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis "CAUSA MORTIS"	<p>Lei Federal No. 5.172, art. 35, de 25.10.66 Decreto-Lei Federal No. 82 de 26.12.66 Ata Complementar No. 40 de 30.12.68 Decreto-Lei Federal No. 1.652 de 27.01.81 Lei Federal No. 7.195 de 20.06.83</p>
Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores	<p>Emenda Constitucional No. 27 de 28.11.85</p>

RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				116.765,07
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA				52.000,00
1170.00.02	IMPOSTOS				51.354,72
1172.00.03	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda				4.264,75
1172.00.04	Impostos sobre a Transmissão de Bens Imóveis				96,00
1172.00.05	Impostos sobre a Propriedade Automotora				1.000,00
1173.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação				52.420,00
1173.00.02	Impostos sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias				50.420,00
1173.00.03	METRÔ				1.000,00
1173.00.04	TAXAS				346,25
1173.00.05	Taxas pelo Exercício do Poder de Policia				4.263,75
1173.00.06	Taxa de Segurança contra Incêndio				1.000,00
1173.00.07	Taxa de Licenciamento de Veículos				26.875,00
1173.00.08	Taxa Licitária				95,00
1172.00.05	TAXA DE SERVIÇOS ESTADUAIS				1.000,00
1300.00.00	RECEITAS PATRIMONIAL				2.500,00
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS				200,00
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES IMOBILIÁRIOS				200,00
1330.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS				2.600,00
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				56.321,07
1730.00.03	TRANSFERENCIAS INTERGOUVERNAMENTAIS				65.331,07
1731.00.03	Transferências de Outros				65.331,07
1731.00.04	Participação na Receita de Imposto sobre o Fundo de Participação dos Estados ou Distritos Federais e dos Territórios				37.421,07
1731.00.05	Participação do Fundo de Participação dos Estados ou Distritos Federais e dos Territórios				36.974,00
1731.00.06	Corporante do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas				23,00
1731.00.07	Sota-Parte do Imposto Unico sobre Lubrificantes e Hidratantes				46,320
1731.00.08	Sota-Parte do Adicional do Imposto Unico sobre Lubrificantes e Compostos de Lubrificantes e Hidratantes				220,050
1731.00.09	Corporante do Imposto Unico sobre a Energia Elétrica				1.950,00
1731.00.10	Corporante do Imposto Unico sobre Minerais				2.000,00
1731.00.11	Contribuição para o Fundo de Salário - Educação				22.400,00
1731.00.12	Outras Transferências de Arreios				1.000,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES				1.644,00
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORTEZA				1.011,00
1919.00.00	MULTAS E JUROS DE OUTRAS DIRETRIZES				1.035,00
1919.00.01	Multas de Outras Origens				66,000
1920.00.00	INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				22,000
1930.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA				1.000
1931.00.00	Receita da Divida Ativa Tributária				1.000
1932.00.00	Receita da Divida Ativa Não Tributária				500
1990.00.00	RECEITA DIVERSAS				520,000
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				55.231,93
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO				26.900,00
2170.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS				11.900,00
2120.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS				15.000,00
2200.00.00	ALÉMADA DE BENS				1.000
2210.00.00	ALÉMADA DE BENS MOVEIS				450
2220.00.00	ALÉMADA DE BENS IMÓVEIS				350
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				26.556,93
2420.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOUVERNAMENTAIS				26.556,93
2421.00.00	Transferência da União				24.026,93
2421.00.01	Participação na Receita de Imposto sobre o Fundo de Participação dos Estados ou Distritos Federais e dos Territórios				15.846,00
2421.00.02	Corporante do Fundo Estadual				1.066,000
2421.00.03	Corporante do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas				2.978,80
2421.00.04	Sota-Parte do Imposto Unico sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gásolos				186,750
2421.00.05	Sota-Parte do Imposto Unico sobre Lubrificantes e Hidratantes				2.050,00
2421.00.06	Corporante do Imposto Unico sobre a Energia Elétrica				1.950,00
2421.00.07	Corporante do Imposto Unico sobre Minerais				2.000,00
2421.00.08	Contribuição para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação				1.066,000
2421.00.09	Convenções Diversas				84,000
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS				1.777,000
2591.00.00	CONVENIOS DIVERSOS				1.777,000
TOTAL DA RECEITA					172.000,00

CONSOLIDADO DA RECEITA, SEGUNDO OS PRINCIPAIS TIPOS			VALOR
	ESPECIFICAÇÃO	MONTANTE	COMPOSIÇÃO (%)
RECEITAS CORRENTES		116.765,07	67,09
RECEITA TRIBUTÁRIA		52.000,00	30,23
RECEITA PATRIMONIAL		2.500,00	1,43
TRANSFERENCIAS CORRENTES		56.321,07	31,55
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		1.644,00	0,96
RECEITAS DE CAPITAL		55.231,93	32,11
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		26.900,00	15,64
ALÉMADA DE BENS		1.000	0,56
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		26.556,93	15,64
OUTRAS RECEITAS		1.777,000	10,03
TOTAL		172.000,00	100,00

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
RECEITA	VALOR	VALOR	DESPESA	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES	116.765,07		DESPESAS DE CUSTEIO		
RECEITA TRIBUTÁRIA	52.000,00		DESPESAS DE CUSTEIO	10.705,915	
RECEITA PATRIMONIAL	2.500,00		INVESTIMENTOS	134.794.085	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	56.321,07		INVESTIMENTOS FINANCEIROS	131.062.854	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.644,00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.500,00	
RECEITAS DE CAPITAL	55.231,93		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.500,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	26.900,00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.500,00	
ALÉMADA DE BENS	1.000		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.500,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	26.556,93		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.500,00	
OUTRAS RECEITAS	1.777,000		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.500,00	
TOTAL	172.000,00		10.705,915		

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
RECEITA	VALOR	VALOR	DESPESA	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES	116.765,07		DESPESAS DE CUSTEIO		
RECEITA TRIBUTÁRIA	52.000,00		DESPESAS DE CUSTEIO	10.705,915	
RECEITA PATRIMONIAL	2.500,00		INVESTIMENTOS	134.794.085	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	56.321,07		INVESTIMENTOS	131.062.854	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.644,00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.500,00	
RECEITAS DE CAPITAL	55.231,93		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.500,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	26.900,00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.500,00	
ALÉMADA DE BENS	1.000		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.500,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	26.556,93		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.500,00	
OUTRAS RECEITAS	1.777,000		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.500,00	
TOTAL	172.000,00		10.705,915		

RESUMO

RECEITAS CORRENTES 116.765,07 DESPESAS CORRENTES 10.705,915

RECEITAS DE CAPITAL 55.231,93 DESPESAS DE CAPITAL 134.794.085

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 26.500,00

TOTAL 172.000,00 TOTAL 172.000,00

ESTADO DO TOCANTINS - ORÇAMENTO-PROGRAMA 1989

ANEXO I - FOLHAS GERAIS DA DESPESA

ESTADO DO TOCANTINS - ORÇAMENTO - PROGRAMA 1989 PAG. 01 / 01

CDS 1.000

RESUMO GERAL DA DESPESA

ESTADO DO TOCANTINS - ORÇAMENTO - PROGRAMA 1989

CDS 1.000

RESUMO DO TESOURO

ESTADO DO TOCANTINS - ORÇAMENTO - PROGRAMA 1989

CDS 1.000

RESUMO DA DESPESA

ESTADO DO TOCANTINS - ORÇAMENTO - PROGRAMA 1989

CDS 1.000

RESUMO DA DESPESA

ESTADO DO TOCANTINS - ORÇAMENTO - PROGRAMA 1989

CDS 1.000

RESUMO DA DESPESA

ESTADO DO TOCANTINS - ORÇAMENTO - PROGRAMA 1989

CDS 1.000

RESUMO DA DESPESA

ESTADO DO TOCANTINS - ORÇAMENTO - PROGRAMA 1989

CDS 1.000

RESUMO DA DESPESA

ESTADO DO TOCANTINS - ORÇAMENTO - PROGRAMA 1989

CDS 1.000

RESUMO DA DESPESA

ESTADO DO TOCANTINS - ORÇAMENTO - PROGRAMA 1989

CDS 1.000

RESUMO DA DESPESA

ESTADO DO TOCANTINS - ORÇAMENTO - PROGRAMA 1989

CDS 1.000

RESUMO DA DESPESA

ESTADO DO TOCANTINS - ORÇAMENTO - PROGRAMA 1989

CDS 1.000

RESUMO DA DESPESA

ESTADO DO TOCANTINS - ORÇAMENTO - PROGRAMA 1989

CDS 1.000

RESUMO DA DESPESA

ESTADO DO TOCANTINS - ORÇAMENTO - PROGRAMA 1989

CDS 1.000

RESUMO DA DESPESA

ESTADO DO TOCANTINS - ORÇAMENTO - PROGRAMA 1989

CDS 1.000

RESUMO DA DESPESA

ESTADO DO TOCANTINS - ORÇAMENTO - PROGRAMA 1989

CDS 1.000

RESUMO DA DESPESA

ESTADO DO TOCANTINS - ORÇAMENTO - PROGRAMA 1989

CDS 1.000

RESUMO DA DESPESA

ESTADO DO TOCANTINS - ORÇAMENTO - PROGRAMA 1989

CDS 1.000

RESUMO DA DESPESA

ESTADO DO TOCANTINS - ORÇAMENTO - PROGRAMA 1989

CDS 1.000

RESUMO DA DESPESA

ESTADO DO TOCANTINS - ORÇAMENTO - PROGRAMA 1989

CDS 1.000

RESUMO DA DESPESA

ESTADO DO TOCANTINS - ORÇAMENTO - PROGRAMA 1989

CDS 1.000

RESUMO DA DESPESA

ESTADO DO TOCANTINS - ORÇAMENTO - PROGRAMA 1989

CDS 1.000

RESUMO DA DESPESA

ESTADO DO TOCANTINS - ORÇAMENTO - PROGRAMA 1989

CDS 1.000

RESUMO DA DESPESA

ESTADO DO TOCANTINS - ORÇAMENTO - PROGRAMA 1989

CDS 1.000

RESUMO DA DESPESA

ESTADO DO TOCANTINS - ORÇAMENTO - PROGRAMA 1989

CDS 1.000

RESUMO DA DESPESA

ESTADO DO TOCANTINS - ORÇAMENTO - PROGRAMA 1989

CDS 1.000

RESUMO DA DESPESA

ESTADO DO TOCANTINS - ORÇAMENTO - PROGRAMA 1989

CDS 1.000

RESUMO DA DESPESA

ESTADO DO TOCANTINS - ORÇAMENTO - PROGRAMA 1989

CDS 1.000

RESUMO DA DESPESA